

Renê

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

A Assistência Médico-social (AMS), verba indenizatória destinada exclusivamente aos servidores aposentados e pensionistas, — integra parcela considerável de sua renda e recompõe gastos com saúde — está prevista no art. 169-A do Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário do MS (Lei Estadual n.º 3.310/2006), sendo o seu valor especificado em Lei como 11,05% do vencimento inicial do Analista Judiciário.

Desse modo, essa previsão legal que limita a forma de reajuste vem dificultando a concessão de aumentos mais expressivos no valor da Assistência Médico-Social, que fica restrito ao aumento salarial do Analista Judiciário que naturalmente tem ritmo mais lento por ser algo de impacto muito maior e que envolve outras variáveis como: Limites da Lei de

D

Responsabilidade Fiscal; Ônus salariais, como contribuição patronal de previdência e plano de saúde; Crescimento vegetativo da folha por progressão na carreira e adicional tempo de serviço (biênio e quinquênios), adicional de qualificação, etc.

Vejamos um exemplo fictício, a título de ilustração, caso o Tribunal de Justiça concedesse 25% de aumento linear aos servidores de uma só vez e conseqüentemente aos Analistas Judiciários referencia inicial, isso resultaria num aumento de aproximadamente R\$ 140 na Assistência Médico-social, bem menos que a metade do reajuste de R\$ 400 concedido no Auxílio-alimentação pela atual gestão do TJ/MS (R\$ 100 em agosto/2017 e R\$ 300 oferecidos neste mês), isso demonstra o quanto a vinculação ao reajuste salarial vem atrapalhando a melhoria desse benefício.

Feito este raciocínio, é forçoso concluir que, caso o reajuste permaneça unicamente vinculado ao salário inicial do Analista Judiciário, mesmo que utopicamente tudo ocorresse de forma favorável como no exemplo citado acima de 25% de reajuste linear, ainda assim, teríamos um reajuste baixo em relação ao valor da Assistência Médico-social, isso sem mensurar a realidade atual, onde os percentuais de reajuste linear vêm sendo muito menores, resultando em valores baixíssimos de reajuste do AMS.

Diante de tudo isso, temos apenas uma solução possível para reajustes justos e consideráveis na AMS: a modificação da Lei. E para isso sugerimos a inserção da possibilidade legal de aumento do valor diretamente por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sem a necessidade de desencadeamento de Processo Legislativo para futuros reajustes.

Assim, sugerimos a seguinte redação "base" como alteração:

"Art. 169-A. Além da contribuição patronal disposta no caput do art. 169 desta Lei, o servidor inativo ou pensionista, receberá mensalmente, a título de assistência médico-social, de caráter indenizatório, o valor fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§1º o valor será de no mínimo 11,05% do vencimento do cargo de analista judiciário, referência inicial, e não poderá exceder o valor do auxílio-alimentação do servidor ativo.”

Desta forma, sem retirar direitos existentes dos servidores aposentados e pensionistas, garantindo-se o valor atual como o mínimo, prevendo-se também um limite razoável, se adequaria a redação da Lei para admitir reajustes pela Administração do TJ/MS, conforme sua discricionariedade, retirando o atual entrave na negociação desses reajustes. Inclusive, ficando nos moldes do auxílio-alimentação.

Obviamente, em conjunto com a alteração legal que permita os reajustes, desde já se requer a equiparação do valor da assistência médico-social dos servidores aposentados e pensionistas com o valor do auxílio-alimentação dos servidores ativos. Ou seja, que uma vez aberta a possibilidade reajuste por ato do presidente, requer-se seu reajuste para **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, e que essa isonomia seja mantida em reajustes futuros.

A concessão desse pedido seria recebida com muita alegria por toda a categoria e em especial pelos aposentados e pensionistas, que vem amargando dificuldades financeiras desde o corte do auxílio-alimentação no ano de 2015, potencializada pelo aumento com gastos relacionados à saúde. Frisando que dedicaram toda a sua vida ao Poder Judiciário, bem como na construção deste Sindicato, sendo que a contemplação dos presentes pedidos certamente marcaria a atual Administração do E. TJ/MS e do SINDIJUS-MS com a maior conquista já efetivada em prol dessa classe tão admirada por todos.

Por outro lado, no aspecto técnico é importante ressaltar que a verba indenizatória do AMS **não é computada como gasto com pessoal**, inexistindo restrições pela LRF, bem como, tem previsão legal expressa para ser paga com verbas do FUNJECC, possibilitando à **Administração duas opções de receitas conforme disponibilidade (Duodécimo ou FUNJECC)** o que facilita muito sua previsibilidade financeira.

Por fim, constata-se que desde a criação do AMS, este vem sendo pago em sistemática parecida com o salário, ou seja, o pagamento ocorre no mês seguinte, sendo mais adequado utilizar a mesma sistemática do auxílio-alimentação, pagando-se no próprio mês, de modo a criar-se a total isonomia. Caso se mantenha a forma de pagamento atual, em caso de deferimento dos pedidos, nos futuros reajustes os aposentados e pensionistas receberiam o valor reajustado do AMS apenas no mês seguinte, enquanto os servidores receberiam o novo valor do auxílio alimentação no próprio mês de vigência.

Ademais, para se regularizar a situação exposta no parágrafo acima, o Tribunal efetuará num mês o pagamento referente a dois meses da AMS, sendo uma oportunidade de prestigiar os aposentados, tendo duplo efeito positivo, o de o pagamento ser no mesmo mês e de pagar em dobro no primeiro mês em que isso for implantado.

Diante do exposto, requer-se a modificação da Lei que prevê o valor da Assistência médico-social para incluir a possibilidade de reajustes serem definidos pelo Exmo Sr. Presidente do TJ/MS, mantendo-se o parâmetro atual como do valor mínimo garantido, bem como, paralelamente a essa alteração legislativa, o efetivo reajuste do valor da Assistência Médico-social para R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) em isonomia com o auxílio-alimentação, além da realização de pagamentos no próprio mês de vigência, satisfazendo assim os anseios e esperanças dos servidores aposentados e pensionistas que merecem todo o nosso respeito e reconhecimento.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2018.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

Por fim, constata-se que desde a criação do AMS, este vem sendo pago em sistemática parecida com o salário, ou seja, o pagamento ocorre no mês seguinte, sendo mais adequado utilizar a mesma sistemática do auxílio-alimentação, pagando-se no próprio mês, de modo a criar-se a total isonomia. Caso se mantenha a forma de pagamento atual, em caso de deferimento dos pedidos, nos futuros reajustes os aposentados e pensionistas receberiam o valor reajustado do AMS apenas no mês seguinte, enquanto os servidores receberiam o novo valor do auxílio alimentação no próprio mês de vigência.

Ademais, para se regularizar a situação exposta no parágrafo acima, o Tribunal efetuará num mês o pagamento referente a dois meses da AMS, sendo uma oportunidade de prestigiar os aposentados, tendo duplo efeito positivo, o de o pagamento ser no mesmo mês e de pagar em dobro no primeiro mês em que isso for implantado.

Diante do exposto, requer-se a modificação da Lei que prevê o valor da Assistência médico-social para incluir a possibilidade de reajustes serem definidos pelo Exmo Sr. Presidente do TJ/MS, mantendo-se o parâmetro atual como do valor mínimo garantido, bem como, paralelamente a essa alteração legislativa, o efetivo reajuste do valor da Assistência Médico-social para R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) em isonomia com o auxílio-alimentação, além da realização de pagamentos no próprio mês de vigência, satisfazendo assim os anseios e esperanças dos servidores aposentados e pensionistas que merecem todo o nosso respeito e reconhecimento.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2018.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS